

PORTARIA Nº 3.019 , DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e define competências para sua autorização, promoção e homologação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, no uso das competências estabelecidas nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XIII do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.785, de 29 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; a Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e o Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, que dispõem sobre a adoção do pregão no âmbito estadual; o Decreto Estadual nº 43.698, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre cotação eletrônica de preços; o Decreto Estadual nº 43.817, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre processos de dispensa, inexigibilidade e retardamento de licitações; e, ainda, o Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o cadastro geral de fornecedores - CAGEF,

DETERMINA:

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 1º Os contratos celebrados pelo DER/MG para aquisição de bens e serviços comuns, constantes do Anexo do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008, serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública, na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. A licitação, na modalidade de pregão, só poderá ser conduzida por servidor designado em Portaria para exercer as atribuições de pregoeiro, após ter realizado capacitação específica.

Art. 2º Por razões de interesse público, devidamente justificado, o Diretor Geral poderá solicitar ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão autorização para aquisição de bens e serviços comuns por outra modalidade de licitação.

SEÇÃO II

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NÃO COMUNS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º As modalidades de licitação para a aquisição de bens e serviços não comuns e para as contratações de obras e serviços de engenharia são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º O procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia deverá obedecer ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ser precedido da elaboração de Projeto Executivo e Plano de Trabalho contendo os quantitativos, as especificações de serviço, o cronograma financeiro, as planilhas de custo e a identificação de recursos suficientes e garantidos no orçamento do respectivo exercício, pela Diretoria Setorial responsável por seu gerenciamento, observadas as competências da Assessoria de Custos e da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças.

Parágrafo único. Aprovado o procedimento licitatório pelo Diretor Geral, a Assessoria de Licitações - ASL elaborará a minuta de edital para análise da Procuradoria - PRC, observando-se a Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial:

I - os incisos I, II e XIV do art. 40, que tratam do conteúdo do edital (objeto, prazo de execução e condições do pagamento); e

II - o inciso V do art. 55, que dispõe sobre a existência de dotação orçamentária para a contratação, com indicação completa da classificação funcional programática e fonte de recursos, visando assegurar a execução da meta prevista no prazo estabelecido.

SEÇÃO III

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 5º Os casos de dispensa de licitação, excluídos os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e os de inexigibilidade de licitação deverão ser comunicados dentro de três dias ao Diretor Geral, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento do processo ao Diretor Geral para ratificação, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos para a emissão, pela Auditoria Seccional - ASE, de Nota Técnica, conforme Instrução de Serviço nº 03/2011/SCG/CGE, de 9 de novembro de 2011, ou a que vier substituí-la.

SEÇÃO IV

DAS DISPENSAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 6º A aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, observando-se o limite estabelecido por item de despesa e o exercício financeiro.

Parágrafo único. A utilização do COTEP poderá ser facultada para a contratação de serviços, inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais.

Art. 7º As unidades do DER/MG poderão solicitar, mediante justificativa fundamentada, autorização do Diretor Geral para realizar aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por meio de coleta de preços, conforme dispõe o art. 8º da Resolução SEPLAG nº 61, de 29 de novembro de 2005.

§ 1º Cópia da autorização citada no artigo deverá ser encaminhada à ASE.

§ 2º Esta autorização está dispensada nos casos em que o resultado do processo de cotação eletrônica for fracassado ou deserto.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR, PROMOVER, HOMOLOGAR, DISPENSAR LICITAÇÃO E RECONHECER SUA INEXIGIBILIDADE

Art 8º São competentes para autorizar, promover e homologar licitações; dispensar licitação; realizar cotação eletrônica e coleta de preço; e realizar aquisições por inexigibilidade de licitação, nas suas respectivas áreas de atuação, os titulares dos cargos definidos nos Anexos I a III desta Portaria, bem como os ordenadores de despesas de Diretoria Executiva e de Coordenadoria Regional - CRG, definidos nas Portarias do DER/MG de nºs 2.574, de 16 de dezembro de 2008 e 2.304, de 9 de julho de 2007 e respectivas alterações.

Parágrafo único. A operacionalização da homologação e ratificação no Portal de Compras de todas as modalidades de aquisição de competência exclusiva do Diretor Geral, conforme anexos I, II e III a esta Portaria, deverá ser realizada pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Licitações - ASL, mediante prévia assinatura do Diretor Geral, em documento de idêntico teor àquele emitido pelo sistema.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Para as aquisições de bens e serviços, como veículos, materiais e serviços de informática e telecomunicações, devem ser observadas as exigências contidas na legislação específica, além do que dispõe esta Portaria.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.347, de 3 de outubro de 2007; e

II - a Portaria nº 2.605, de 5 de março de 2009.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DER/MG, em Belo Horizonte, aos 12 de março de 2012.

ENGº JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE

DIRETOR GERAL

ANEXO I À PORTARIA N° , DE DE DE 2012.

Licitação na modalidade de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns tais como os constantes do Anexo do Decreto nº 44.786, de 2008.

Valor (R\$)	Autorizar	Promover	Homologar
Até 160.000,00	Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor Executivo e Chefe de Coordenadoria Regional	Assessor-Chefe da ASL e Chefe de Coordenadoria Regional	Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor Executivo e Chefe de Coordenadoria Regional
Acima de 160.000,00	Diretor Geral	Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral

Licitação para obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e serviços não comuns e aquisição de bens e serviços comuns autorizados pela SEPLAG.

Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia e Bens e Serviços Não Comuns			Bens e Serviços Comuns Autorizados pela SEPLAG (art. 2º desta Portaria)		
	Autorizar	Promover	Homologar	Autorizar	Promover	Homologar
Concorrência e Tomada de Preços	Diretor Geral	Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral	Secretário de Estado da SEPLAG	Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral
Convite	Diretor Geral	Diretor Executivo, Chefe da GAD e Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral	Secretário de Estado da SEPLAG	Chefe da GAD e Chefe de Coordenadoria Regional	Diretor Geral

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Situação	Autorizar	Promover	Homologar	Justificar	Ratificar
Dispensa (COTEP) . Lei Fed. nº 8.666, de 1993, art. 23, I e II e art. 6º desta Portaria	Diretor da DF e Chefe de Coordenadoria Regional	Chefe da GAD e Chefe da Coordenadoria Regional	Diretor da DF e Chefe de Coordenadoria Regional	-	-
Coleta de Preços .art. 7º desta Portaria	Diretor Geral	Diretor Executivo, Chefe da GAD e Chefe da Coordenadoria Regional	Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor Executivo e Chefe de Coordenadoria Regional	Vice-Diretor Geral, Diretor Executivo e Chefe de Coordenadoria Regional	-
Demais Dispensas e Inexigibilidade	Diretor Geral	Diretor Executivo, Chefe da GAD e Chefe da Coordenadoria Regional	-	Diretor Executivo e Chefe de Coordenadoria Regional	Diretor Geral